cipais por período superior a dois (02) anos, passam a integrar sua remuneração para todos os efeitos legais.

Artigo II - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo III - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 16 de dezembro de 1996

Maria Raimunda de Faria Costa
Prefeita Municipal

Lei Municipal Nº 1064 de 22 de janeiro de 1997

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal assinar Convênios com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, e da outras providências"

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, Minas Gerais, autorizado a assinar Convênios, Termos de Cooperação e Aditamento com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, podendo, para tanto, receber parcelas em dinheiro, em nome do município, dar recibo, bem como assinar Compromisso de Pres

lação de contas.

Art. 2º - Ficam ratificados os Acordos Termos de Cooperação e Termos Aditivos, firmados pelo Sr. Prefeito Municipal, com a entidade indicada no Art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 23 de janeiro de 1997.

ORLANDO SANT'ANA AFONSO
Prefeito Municipal

EDSON PAULINO CORDEIRO
Secretário de Governo

Lei Municipal Nº 1065 de 22 de janeiro de 1997

"Dispõe sobre Criação do Conselho de Alimentação Escolar".

O Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei: